

Brenntag Portugal Produtos Químicos, Lda
Rua do Amoníaco Português, n.º 8
3860-680 Estarreja

S/ referência

Data

N/ referência

Data

S057765-202309-DAIA.DAP
DAIA.DAPP.00111.2023

Assunto: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental n.º 3648
Instalação de Enchimento de Nítrico em Estarreja - PL20230105000136
Análise das alegações apresentadas relativamente à proposta de desconformidade do EIA

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao projeto em epígrafe, esta Agência procedeu à apreciação das alegações submetidas por V/ Exa. em resposta ao n/ ofício ref.ª S052990-202308-DAIA.DAP, através do qual foi promovido um período de audiência prévia sobre a proposta de desconformidade do respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA). Assim, com base na pronúncia das entidades representadas na Comissão de Avaliação, considerou-se que permaneciam em falta elementos essenciais para a avaliação do projeto, mantendo-se as insuficiências e lacunas do EIA identificadas anteriormente e que determinaram a proposta de desconformidade do referido estudo.

Relativamente ao fator ambiental Qualidade do Ar/Emissões Gasosas verificou-se que não foi apresentada, em sede do período de audiência prévia promovido por esta Agência, a informação em falta, nomeadamente a caracterização da situação de referência (que se refere à situação anterior à existência do projeto), o que contribuiu para o apuramento errado das estimativas das emissões gasosas na situação atual e futura. Deste modo, não foi possível avaliar o acréscimo de emissões gasosas com a implementação do projeto em apreço. Também nessa sede não foi apresentada a simulação da dispersão dos poluentes atmosféricos emitidos pelas principais fontes poluidoras que, de acordo com o fixado no anexo II da Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro, é um elemento a incluir no EIA.

Salienta-se, tal como já anteriormente referido, que a tramitação processual do procedimento de AIA, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, não é compatível com a entrega faseada de informação ao longo desse mesmo procedimento, em particular tratando-se de informação essencial para a avaliação do projeto e como tal determinante para a pronúncia sobre a conformidade do EIA.

Nesse sentido, mantendo-se os motivos e fundamentos já expressos, foi declarada a desconformidade do EIA, o que determinou o indeferimento liminar do pedido de avaliação e a conseqüente extinção do procedimento de AIA, ao abrigo do n.º 11 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

Mais se informa que o trabalho desenvolvido por V/ Exa. para responder ao pedido de elementos adicionais, incluindo o relatório rececionado no dia 24 de outubro pp, devem ser considerados no contexto da necessária revisão do EIA, com vista à sua submissão para efeitos de instrução de um novo procedimento de AIA.

Esta Agência permanece disponível para eventuais esclarecimentos que se revelem necessários, podendo para o efeito ser contactado o seu Departamento de Avaliação Ambiental.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo da APA,



Nuno Lacasta

ALM/LD

Lúcia Maria Desterro

De: Expediente Geral <geral@apambiente.pt>
Enviado: 22 de novembro de 2023 10:42
Para: BRENNTAG PORTUGAL PRODUTOS QUIMICOS LDA BRENNTAG PORTUGAL PRODUTOS QUIMICOS LDA
Assunto: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental n.º 3648 Instalação de Enchimento de Nítrico em Estarreja - PL20230105000136 Análise da contestação apresentada relativamente à proposta de desconformidade do EIA - N.º S057765-202309-DAIA.DAP #PROC:DAIA.DAPP...
Anexos: S057765-202309-DAIA_DAP rev3.pdf

Exmo/a. Sr/a.

Remete-se em anexo o ofício S057765-202309-DAIA.DAP para os efeitos aí previstos.

Informa-se que a documentação remetida a coberto deste e-mail não será enviada em papel, de modo a reduzir os respetivos consumos.

Mais se informa que, de acordo com o determinado no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na sua redação atual, a correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretariado do Departamento de Avaliação Ambiental



Rua da Murgueira 9 – Zambujal - Alfragide

2610-124 Amadora

(+351) 214728200

apambiente.pt